



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila

Emenda ao Projeto de Lei nº 993, de 2007.

PROJETO DE LEI Nº 993, de 2007.
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 10, a seguinte redação:

“Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de férias escolares do estagiário.”

JUSTIFICAÇÃO

Os direitos sociais previstos constitucionalmente incluem férias remuneradas com no mínimo um terço a mais do que o salário normal aos trabalhadores. Sabido que os estagiários não se enquadram como trabalhadores, mas nada obsta, ao revés, que os estagiários tenham o direito mínimo de recesso remunerado.

Sem dúvida é imenso o avanço proposta no projeto de lei enviado pelo Executivo, mas entendemos que somente o recesso é insuficiente. Os estagiários necessitam além do recesso previsto no projeto, que o mesmo seja remunerado se não na condição prevista constitucionalmente, que seja no mínimo



D852A0E724



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila

sem prejuízo da bolsa ou a contraprestação que venha a receber.

Assim, a presente emenda visa acrescentar o termo remunerado, para assegurar que o estudante tenha assegurada sua remuneração durante seu período de recesso.

Sala das Sessões, em de 2007.

Manuela d'Ávila
Deputada Federal PCdoB/RS



D852A0E724